DIGITALIZADO

EM: 02 / 08 / 11

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 09 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 225 / 1963

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Federação de Blocos Carnavalescos do Ceará.

VEREADOR: José Batista Barbosa

LEI Nº 2466 DE 21 / 10 / 1963 (Sancionada)

DIOM Nº 2899 DE 06 / 11 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

LEI Nº 2466 DE 21 DE outubro DE 1963.

Considera de utilidade pública a Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerada de utilidade pública a Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, entidade recreativa e carnavalesca com séde e fôro juridico nesta capital.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE outubro DE 1963.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 225/63

Considera de utilidade pública A FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO CEARÁ, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É considerada de utilidade pública A FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO CEARÁ, entidade recreativa e carnavalesca com séde e fôro jurídico nesta capital.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1963.

José Batista Barbosa

VEREADOR

Aprovado em 1a. discussão
Em 26/9/1963
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 8/10/1963
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 8/10/1963
(PRESIDENTE)

ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 58 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 225/63

Dispensado de impressão e interstício
Em 25/9/1963
PRESIDENTE

O Nobre vereador José Batista Barbosa apresentou à apreciação dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO CEARÁ, entidade com sé de e fôro juridico nesta capital.

Referida instituição, fundada em dezembro de 1948, tem por finalidade proporcionar amparo e proteção a todos os blocos a ela filiados, sem distinção entre eles.

Por outro lado, se propõe prestar assistência médica e judiciária aos seus associados, conforto e apoio moral, em todas as emergências que ocorrerem dentro dos limites de direito da razão e da moral.

O autor da proposição fez a anexação da documentação necessária, razão pela qual esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1963

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 225/63

Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO CEARÁ, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO CEARÁ, entidade recreativa e carnavalesca com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, Em 10 de Outubro de 1963.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

AML

Of. nº 1720/63

Fortaleza, 16 de outubro de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, considera de utilidade pública a Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apre-entar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal
FORTALEZA